

Portaria Nº 042, de 8 de outubro de 2014
 Dispõe sobre o fluxo de faturamento e auditoria na produção das unidades dos serviços próprios do Ipsemg. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso das competências que foram conferidas pelo art. 17 do Decreto nº46.417, de 30 de dezembro de 2013, Resolve:

Art. 1º A produção ambulatorial das unidades dos serviços próprios do Ipsemg será faturada, auditada, processada e efetivada eletronicamente conforme discriminado no Mapa de Faturamento do Anexo Único desta Portaria.
 Art. 2º As remessas de produção de procedimentos médicos da capital serão faturadas e auditadas administrativamente pela Gerência de Controle Financeiro e Custos – GECOFIC.
 §1º A auditoria administrativa das remessas de produção da capital compostas exclusivamente por consultas médicas ambulatoriais contemplará a verificação do número da autorização eletrônica do SAFE, bem como assinatura do beneficiário ou identificação biométrica na agenda gerada.
 §2º As consultas sem identificação do número da autorização eletrônica do SAFE e sem a assinatura do beneficiário ou identificação biométrica na agenda gerada, serão glosadas administrativamente, de forma eletrônica.
 §3º A auditoria administrativa das remessas de produção da capital compostas por exames/procedimentos médicos contemplará a verificação da existência de pedido médico original válido por 6 (seis) meses, do número da autorização eletrônica do SAFE e da assinatura do beneficiário ou identificação biométrica na agenda gerada.

§4º Serão glosados administrativamente exames/procedimentos médicos sem identificação de:
 I - número de autorização eletrônica no SAFE ou assinatura do beneficiário ou identificação biométrica na agenda gerada;
 II - assinatura e identificação do profissional no pedido médico válido por 6 (seis) meses;
 III - código do procedimento lançado na guia de autorização compatível com o descrito no pedido médico válido por 6 (seis) meses; ou
 IV - nome do paciente.

§5º As diretrizes para auditoria administrativa são de responsabilidade da Auditoria do Núcleo de Contas de Saúde – APRES/NUCS/Auditoria, podendo este, a qualquer momento, realizar auditoria técnica em remessas auditadas administrativamente.
 Art. 3º As remessas de produção da capital compostas por exames/procedimentos médicos que exigem análise técnica serão auditadas tecnicamente pelo Núcleo de Contas de Saúde – APRES/NUCS/Auditoria.

Art. 4º As remessas de produção de procedimentos médicos do interior serão faturadas e auditadas, técnica e administrativamente, preferencialmente pela própria unidade regional geradora da remessa.

§1º A auditoria administrativa das remessas de produção do interior compostas exclusivamente por consultas médicas ambulatoriais contemplará a verificação do número da autorização eletrônica do SAFE, bem como assinatura do beneficiário ou identificação biométrica na agenda gerada.
 §2º As consultas sem identificação do número da autorização eletrônica do SAFE e sem a assinatura do beneficiário ou identificação biométrica na agenda gerada, serão glosadas administrativamente, de forma eletrônica.

§3º A auditoria administrativa das remessas de produção do interior compostas por exames/procedimentos médicos contemplará a verificação da existência de pedido médico original válido por 6 (seis) meses, do número da autorização eletrônica do SAFE e da assinatura do beneficiário ou identificação biométrica na agenda gerada.

§4º Serão glosados administrativamente exames/procedimentos médicos sem identificação de:
 I - número de autorização eletrônica no SAFE ou assinatura do beneficiário ou identificação biométrica na agenda gerada;
 II - assinatura e identificação do profissional no pedido médico válido por 6 (seis) meses;
 III - código do procedimento lançado na guia de autorização compatível com o descrito no pedido médico válido por 6 (seis) meses; ou
 IV - nome do paciente.

§5º As diretrizes para auditoria administrativa são de responsabilidade da Auditoria do Núcleo de Contas de Saúde – APRES/NUCS/Auditoria, podendo este, a qualquer momento, realizar auditoria técnica em remessas auditadas administrativamente.
 §6º As diretrizes para auditoria técnica são de responsabilidade da Auditoria do Núcleo de Contas de Saúde – APRES/NUCS/Auditoria.

Art. 5º As remessas de produção de procedimentos odontológicos realizados na capital e no interior serão auditados de acordo com as diretrizes da APRES/CARO.

Art. 6º As remessas de produção do laboratório do Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP serão faturadas e auditadas administrativamente pela Gerência de Controle Financeiro e Custos – GECOFIC.

§1º A equipe do laboratório será instruída a organizar, executar e arquivar os pedidos e execuções no SAFE, de acordo com as diretrizes da APRES, para fins de faturamento.

§2º A auditoria administrativa será composta pela análise das pendências e alertas registradas no sistema.

Art. 7º Para fins de coparticipação, serão retiradas do SAFE as informações de execução de consultas, exames e procedimentos para pacientes com passagem pelo SMU e de internação no HGIP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 021, de 26 de junho de 2014
 Belo Horizonte, 8 de outubro de 2014. Leonardo Tadeu Campera Brescia – Presidente.

Anexo Único
 Mapa de Faturamento
 Unidades ambulatoriais dos Serviços Próprios do Ipsemg

Unidade	Local	Geração de Remessa	Organização da documentação	Auditoria Adm.	Auditoria Téc.	Processamento	Efetivação
Ala A	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Ala B	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	n/a	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Ala D	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Ala E	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	n/a	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Ala F	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Ala H	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Ala I	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Eletrocardiograma	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	n/a	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Eletroencefalogra-ma	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	n/a	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Fisioterapia	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Oftalmologia	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Radiologia	CEM	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	n/a	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Bloco Cirúrgico	GEODONT	CARO	CARO	CARO	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)
Clínica Infantil	GEODONT	CARO	CARO	CARO	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)
Dentística	GEODONT	CARO	CARO	CARO	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)
Endodontia	GEODONT	CARO	CARO	CARO	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)
HBS	GEODONT	CARO	CARO	CARO	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)
Ortodontia	GEODONT	CARO	CARO	CARO	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)
Periodontia	GEODONT	CARO	CARO	CARO	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)
Prótese	GEODONT	CARO	CARO	CARO	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)
Radiologia	GEODONT	CARO	CARO	CARO	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)
Serviço Médico de Urgência	GEODONT	CARO	CARO	CARO	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)
Gerência Odontológica	GEODONT	CARO	CARO	CARO	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)
Centro de Nefrologia	HGIP	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Centro de Propedêutica Cardiológica	HGIP	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Laboratório do HGIP	HGIP	G E C O F I C (CEM)	Arquivada in loco	G E C O F I C (CEM)	n/a	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Quimioterapia	HGIP	G E C O F I C (CEM)	Arquivada in loco	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Radiologia	HGIP	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	n/a	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Ressonância Magnética	HGIP	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Serviço Médico de Urgência	HGIP	-	G E C O F I C (HGIP)	G E C O F I C (HGIP)	-	-	-
Tomografia	HGIP	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Ultrassonografia	HGIP	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	n/a	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Unidade de Ecocardiograma	HGIP	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	n/a	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Unidade de Endoscopia	HGIP	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	NUCS/Auditoria	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Unidade de Ergometria	HGIP	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)	n/a	G E C O F I C (CEM)	G E C O F I C (CEM)
Unidades de Internação	HGIP	-	G E C O F I C (HGIP)	G E C O F I C (HGIP)	NUCS/Auditoria	-	-
Und. Regionais (área de atuação médica)	Interior	A própria unidade	A própria unidade	A própria unidade	A própria unidade	A própria unidade	G E C O F I C (CEM)
Und. Regionais (área de atuação odontológica)	Interior	A própria unidade	A própria unidade	A própria unidade	CARO	CARO	G E C O F I C (CEM)

Portaria Nº 043, de 8 de outubro de 2014
 Altera a Portaria nº 021, de 24 de abril de 2013. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 17 do Decreto nº46.417, de 30 de dezembro de 2013, Resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 021, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 3º ...
 Parágrafo único. Não são eleitores, nem elegíveis.”
 Art. 2º Os §§ 9º e 11 do art. 4º da Portaria nº 021, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 4º ...
 (...) §9º Caso dois ou mais servidores obtenham o mesmo número de votos, o critério de desempate será o de antiguidade no IPSEMG; permanecendo o empate, será considerada a antiguidade na unidade de exercício.
 (...)”

§11. O mandato do membro eleito de que trata este artigo terá vigência de um ano, prorrogável por igual período.”
 Art. 3º Os incisos I, II e III e os §§ 1º e 3º do art. 6º da Portaria nº 021, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 6º ...

I – Isabela Guimarães Scalonni – MASP 1314555-2;
 II – Adriana Ferreira Fernandes – MASP 1072520-8; e
 III – Margarida de Mello Brandão Tavares – MASP 1370283-2.

§1º Ficam designadas como suplentes da Comissão de Recursos as servidoras Bárbara Garcia de Paiva Couto – MASP 1002723-3e Lúcia de Castro Silva Souto– MASP 1071075-4.

(...)
 §3º A Comissão de Recursos de que trata este artigo será responsável pela análise do recurso hierárquico interposto, elaborando parecer que subsidiará a decisão final pelo Presidente do IPSEMG.”

Art. 4º O art. 8º da Portaria nº 021, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art.8º Os casos omissos serão analisados pela Gerência de Recursos Humanos.”

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:
 I - o § 4º do art. 1º da Portaria nº 021, de 2013; e
 II - o § 3º do art. 2º da Portaria nº 021, de 2013;

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2014. Leonardo Tadeu Campera Brescia – Presidente.

09 618005 - 1

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - Eliane Rocha de Araújo Andrade
 Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de pensão por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
José Maria Guimarães	José Vinicius Vasconcellos Guimarães
Alessandra Oliveira do Amaral	Carlito Dias do Amaral

ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL REDE PRÓPRIA - LILIAN MACHADO TORRES
 Remove nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 0507/1952 o servidor: MASP 1072422-7, Fernando da Silva Souto, Auxiliar de Seguridade Social-ADM, da Agência Regional de Salinas, para DESST - Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, GERH/HGIP – Belo Horizonte.

09 618002 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, torna pública a situação de convocação dos candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público – Edital 01/2010.
 BELO HORIZONTE:NÃO COMPARECEU: AUXILIAR DE SERVIÇOS (F): Ana Lucia Ferreira De Souza, Eunice Maria De Castro,

09 617685 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Leonardo Mauricio Colombini Lima

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/AGE Nº 4708 , DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece procedimentos a serem observados nas operações de venda de mercadorias e prestação de serviços para a Administração Pública Estadual direta, suas fundações e autarquias, vinculadas ao Registro de Preços nº 120/2013 (Planejamento nº 239/2012).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições de que lhes conferem o artigo 2º, III e VI, do Decreto nº 45.780, de 24 de novembro de 2011, e o artigo 2º, III, XIV e XV, e 6º, XXIX, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, respectivamente, e

Considerando que as operações de venda de mercadorias e prestação de serviços para a Administração Pública Estadual direta, suas fundações e autarquias, vinculadas ao edital de licitação intitulado Registro de Preços nº 120/2013 (Planejamento nº 239/2012), mediante sistema denominado “quarteirização”, via intermediação de empresa gestora, foram analisadas e sintetizadas na Nota Técnica SCLRP/DCAL/SEPLAG nº 46/2014;

Considerando que, de acordo com a referida Nota Técnica, o contrato firmado em virtude do edital em referência tem como objeto o serviço de gerenciamento da manutenção veicular, no qual a empresa contratada (gestora) disponibiliza ao contratante sistema de gestão, equipe de especialistas e sua rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, lojas de autopeças, concessionárias, etc.), sendo estes os responsáveis pelo fornecimento de mercadorias e pela prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relacionados com o cumprimento das obrigações acessórias vinculadas ao Registro de Preços nº 120/2013 (Planejamento nº 239/2012), bem como prover mecanismo por meio do qual possam ser sanadas eventuais irregularidades formais, de natureza exclusivamente tributária, incorridas até a data de publicação desta resolução conjunta;

RESOLVEM:

Art. 1º As operações com mercadorias decorrentes de contrato administrativo firmado segundo o Registro de Preços nº 120/2013 (Planejamento nº 239/2012) serão acobertadas por nota fiscal eletrônica – NF-e, emitida pelo estabelecimento fornecedor integrante da rede credenciada, da qual constará, além daquelas estabelecidas pelo art. 9º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458, de 22 de julho de 2003, as seguintes informações:

I - como destinatário, o órgão da Administração Pública Estadual direta, suas fundações, ou autarquias;

II - no campo “informações complementares” a expressão: “Fornecimento realizado com intermediação da Trivale Administração Ltda. CNPJ nº 00.604.122/0001-97, a partir de contrato decorrente do Registro de Preços nº 120/2013”;

III - no campo CFOP constará:

a) o código 5.102, quando tiver por objeto mercadorias não sujeitas ao regime de substituição tributária;
 b) o código 5.405, quando tiver por objeto mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, exceto combustíveis e/ou lubrificantes;
 c) o código 5.656, quando tiver por objeto lubrificantes;

IV - no campo CST constará:

a) o código 040, quando tiver por objeto mercadorias nacionais; ou
 b) o código 240, quando tiver por objeto mercadorias estrangeiras.

§ 1º Nas aquisições oriundas de outra unidade da federação, os órgãos executores de despesas exigirão a aposição, nos documentos fiscais que as acobertarem, das informações indicadas nos incisos I e II do caput deste artigo, e do seguinte:

I - no campo CFOP:

a) do código 6.102, quando tiver por objeto mercadoria diversa de combustíveis; ou
 b) do código 6.656, quando tiver por objeto lubrificantes;
 II - no campo CST:

a) do código 000, quando tiver por objeto mercadorias nacionais; ou
 b) do código 200, quando tiver por objeto mercadorias estrangeiras.

§ 2º As informações a que se refere o inciso II do caput deste artigo será inserida na NF-e no campo “infcp1” (id – 203), ou equivalente, conforme descrito no Manual de Orientação do Contribuinte aprovado por ATO COTEPE.

Art. 2º O contribuinte que praticar operação a que se refere o art. 1º e que seja usuário de PED ou obrigado à escrituração fiscal digital, conforme o caso:

I - fará constar do arquivo eletrônico SINTEGRA o registro “88QUARTER” conforme leiaute constante do Anexo único desta Resolução; ou
 II - escriturará a Nota Fiscal utilizando o registro C110 do qual constará o código “ED1202013”.

Art. 3º As irregularidades no preenchimento dos documentos fiscais emitidos anteriormente à vigência desta Resolução, por ocasião das vendas a que se refere o art. 1º, inclusive aquelas atinentes à não dedução, do valor total da nota fiscal, do ICMS dispensado em decorrência da isenção de que trata o item 136 da parte I do Anexo I do RICMS, poderão ser sanadas por meio de denúncia espontânea.

Art. 4º A denúncia espontânea a que se refere o art. 3º observará, no que couber, o Capítulo XV do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, e o seguinte:

I - será formalizada pela empresa gestora, em nome dos estabelecimentos credenciados;

II - constará do respectivo termo a lista dos estabelecimentos credenciados a que se refere, identificados pelo nome empresarial, inscrição estadual e CNPJ; e

III - o código de autenticação eletrônica gerado pela utilização de programa autenticador, que gere código autenticador hash pelo algoritmo MD-5 (Message Digest-5), referente à planilha eletrônica que acompanhará o termo de denúncia espontânea.

§ 1º A planilha eletrônica a que se refere o inciso III do caput deste artigo, a ser transmitida para o endereço de correio eletrônico “sufis@fazenda.mg.gov.br”, será elaborada com as seguintes informações:

I - descrição das irregularidades relativas aos documentos fiscais emitidos;

II - descrição dos estabelecimentos fornecedores em nome dos quais se formaliza a denúncia espontânea;

III - lista dos documentos fiscais emitidos com irregularidade, separados por espécie de irregularidade e por estabelecimento fornecedor;

IV - o regime de recolhimento do ICMS de cada estabelecimento fornecedor; e

V - o valor total de cada documento fiscal e, se for o caso, o valor da base de cálculo do ICMS desconsiderando-se a isenção, e o valor do desconto que deveria ter sido concedido.

§ 2º O instrumento de denúncia espontânea será protocolizado na Superintendência de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda (SUFIS/SEF) e do respectivo recibo constará o atestado de recebimento e autenticidade da planilha eletrônica transmitida nos termos do § 1º.

§ 3º - A empresa gestora manterá, para a apresentação ao Fisco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a autorização firmada pelos estabelecimentos credenciados para a apresentação da denúncia espontânea.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de outubro de 2014; 226º da Independência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMASecretário de Estado de Fazenda

RONEY LUIZ TORRES ALVES DA SILVA

Advogado-Geral do Estado

Anexo único
(a que se refere o inciso I do art. 2º da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 4708/2014)

REGISTRO TIPO "88QUARTER"						
Nº	Nome do campo	Conteúdo	Tamanho	PosiçãoInicial/final	Formato	
1	Tipo	"88"	2	1	2	N
2	Subtipo	"QUARTER"	8	3	10	X
3	CNPJ	CNPJ da empresa intermediadora	14	11	24	N

4	Data emissão	Data de emissão do documento fiscal (AAAA/MM/DD)	8	25	32	N
5	Unidade da Federação	Unidade da Federação	2	33	34	X
6	Modelo	Código do modelo do documento fiscal emitido na operação	2	35	36	N
7	Série	Série do documento fiscal emitido na operação	3	37	39	X
8	Número	Número do documento fiscal	6	40	45	N
9	CFOP	Código Fiscal de Operação	4	46	49	N
10	Valor total NF	Valor total da nota fiscal de fornecimento da mercadoria (com duas casas decimais)	13	50	62	N
11	Valor do ICMS dispensado	Valor do ICMS dispensado (Valor do imposto que seria devido se não houvesse a isenção, com duas casas decimais)	13	63	75	N

Observações: 1 - Registro obrigatório para os contribuintes que promoverem operações destinadas à Órgão da Administração Pública Estadual, suas Autarquias ou fundações em decorrência do processo licitatório a que se refere o Registro de Preços 120/2013.2 - Deve ser gerado pelo menos um registro "88QUARTER" para cada operação de saída.

09 617951 - 1

Superintendência Central de Administração Financeira

PORTARIA CONJUNTA Nº 210, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Os Superintendentes da Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 151 e seu parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 1º do Decreto nº 41.709, de 18 de junho de 2001, resolvem:

Art.1º - Fica aprovado, para divulgação, o demonstrativo dos valores entregues aos Municípios no mês de setembro de 2014, referentes às quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geber Soares de Oliveira
Superintendente Central de Administração Financeira

Oswaldo Lage ScavazzaSuperintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

Anexo Único (a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 210 de 09 de outubro 2014)														
Municípios		Índice Agosto 2014	Rateio de Setembro/2014 com índice de Agosto/2014 Valores em R\$1,00					Índice Setembro 2014	Rateio de Setembro/2014 com índice de Setembro/2014 Valores em R\$1,00					
Cód	Nome	Rateio Consolidado Lei Nº 13.803	ICMS Valor Bruto	Valor do FUNDEB	ICMS Valor Distribuído (1 - 2) = 3	Valor Saúde	Valor Líquido (3 - 4) = 5	Rateio Consolidado Lei Nº 13.803	ICMS Valor Bruto	Valor do FUNDEB	ICMS Valor Distribuído (6 - 7) = 8	Compensações	Valor Saúde	Valor Líquido (8 + 9 - 10) = 11
1	ABADIA DOS DOURADOS	0,03668653	26.480,13	5.296,02	21.184,11	0,00	21.184,11	0,03668118	282.764,85	56.552,95	226.211,90	0,00	0,00	226.211,90
2	ABAETE	0,06589505	47.562,67	9.512,53	38.050,14	0,00	38.050,14	0,06587901	507.842,68	101.568,52	406.274,16	0,00	0,00	406.274,16
3	ABRE CAMPO	0,03340718	24.113,11	4.822,62	19.290,49	0,00	19.290,49	0,03339382	257.423,52	51.484,69	205.938,83	0,00	0,00	205.938,83
4	ACAICA	0,01507015	10.877,55	2.175,51	8.702,04	0,00	8.702,04	0,01506481	116.130,37	23.226,06	92.904,31	0,00	0,00	92.904,31
5	ACUCENA	0,04849225	35.001,43	7.000,28	28.001,15	0,00	28.001,15	0,04847867	373.708,37	74.741,66	298.966,71	0,00	0,00	298.966,71
6	AGUA BOA	0,02780958	20.072,80	4.014,56	16.058,24	0,00	16.058,24	0,02779621	214.273,14	42.854,61	171.418,53	0,00	0,00	171.418,53
7	AGUA COMPRIDA	0,05547936	40.044,69	8.008,93	32.035,76	0,00	32.035,76	0,05547669	427.654,12	85.530,81	342.123,31	0,00	0,00	342.123,31
8	AGUANIL	0,02235929	16.138,81	3.227,76	12.911,05	0,00	12.911,05	0,02235381	172.319,21	34.463,83	137.855,38	0,00	0,00	137.855,38
9	AGUAS FORMOSAS	0,03231026	23.321,36	4.664,27	18.657,09	0,00	18.657,09	0,03229422	248.947,01	49.789,39	199.157,62	0,00	0,00	199.157,62
10	AGUAS VERMELHAS	0,03849133	27.782,82	5.556,56	22.226,26	0,00	22.226,26	0,03827165	295.025,33	59.005,05	236.020,28	0,00	0,00	236.020,28
11	AIMORES	0,07435430	53.668,51	10.733,70	42.934,81	0,00	42.934,81	0,07435921	574.601,71	114.920,32	459.681,39	0,00	0,00	459.681,39
12	AIURUOCA	0,02358063	17.020,36	3.404,07	13.616,29	0,00	13.616,29	0,02357512	181.733,94	36.346,77	145.387,17	0,00	0,00	145.387,17
13	ALAGOA	0,01749221	12.625,78	2.525,15	10.100,63	0,00	10.100,63	0,01748937	134.820,62	26.964,11	107.856,51	0,00	0,00	107.856,51
14	ALBERTINA	0,02407443	17.376,79	3.475,35	13.901,44	0,00	13.901,44	0,02407175	185.562,32	37.112,45	148.449,87	0,00	0,00	148.449,87
15	ALEM PARAIBA	0,09435681	68.106,21	13.621,24	54.484,97	0,00	54.484,97	0,09434073	727.246,02	145.449,18	581.796,84	0,00	0,00	581.796,84
16	ALFENAS	0,26482301	191.147,74	38.229,54	152.918,20	0,00	152.918,20	0,26478558	2.041.157,21	408.231,43	1.632.925,78	0,00	0,00	1.632.925,78
17	ALMENARA	0,06251670	45.124,20	9.024,84	36.099,36	0,00	36.099,36	0,06274931	483.716,70	96.743,32	386.973,38	0,00	0,00	386.973,38
18	ALPERCATA	0,02445677	17.652,76	3.530,55	14.122,21	0,00	14.122,21	0,02444875	188.468,50	37.693,68	150.774,82	0,00	0,00	150.774,82
19	ALPINÓPOLIS	0,06351778	45.846,77	9.169,35	36.677,42	0,00	36.677,42	0,06350441	489.537,55	97.907,49	391.630,06	0,00	0,00	391.630,06
20	ALTEROSA	0,04250729	30.681,52	6.136,30	24.545,22	0,00	24.545,22	0,04249392	327.573,62	65.514,71	262.058,91	0,00	0,00	262.058,91
21	ALTO RIO DOCE	0,02942928	21.241,89	4.248,37	16.993,52	4.248,37	12.745,15	0,02941578	226.575,94	45.351,58	181.224,36	0,00	45.351,58	135.872,78
22	ALVARENGA	0,01966670	14.195,31	2.839,06	11.356,25	0,00	11.356,25	0,01966135	151.563,79	30.312,75	121.251,04	0,00	0,00	121.251,04
23	ALVINÓPOLIS	0,05012888	36.182,74	7.236,54	28.946,20	0,00	28.946,20	0,05011017	386.285,14	77.257,01	309.028,13	0,00	0,00	309.028,13
24	ALVORADA DE MINAS	0,04363490	31.495,42	6.299,08	25.196,34	0,00	25.196,34	0,04363223	336.348,52	67.269,69	269.078,83	0,00	0,00	269.078,83
25	AMPARO DO SERRA	0,01671907	12.067,73	2.413,54	9.654,19	0,00	9.654,19	0,01671372	128.841,35	25.768,26	103.073,09	0,00	0,00	103.073,09
26	ANDRADAS	0,16734434	120.788,19	24.157,63	96.630,56	0,00	96.630,56	0,16733632	1.289.948,40	257.989,67	1.031.958,73	0,00	0,00	1.031.958,73
27	CACHOEIRA DE PAJEU	0,02438130	17.598,28	3.519,65	14.078,63	0,00	14.078,63	0,02437325	187.886,49	37.577,28	150.309,21	0,00	0,00	150.309,21
28	ANDRELANDIA	0,03720446	26.853,97	5.370,79	21.483,18	0,00	21.483,18	0,03719377	286.716,26	57.343,25	229.373,01	0,00	0,00	229.373,01
29	ANTONIO CARLOS	0,04441927	32.061,58	6.412,31	25.649,27	0,00	25.649,27	0,04440858	342.333,20	68.466,63	273.866,57	0,00	0,00	273.866,57
30	ANTONIO DIAS	0,06501782	46.929,49	9.385,89	37.543,60	0,00	37.543,60	0,06542505	504.343,22	100.868,63	403.474,59	0,00	0,00	403.474,59
31	ANTONIO PRADO DE MINAS	0,01257952	9.079,83	1.815,96	7.263,87	0,00	7.263,87	0,01257685	96.951,39	19.390,26	77.561,13	0,00	0,00	77.561,13
32	ARACAI	0,01743150	12.581,96	2.516,39	10.065,57	0,00	10.065,57	0,01742883	134.353,93	26.870,77	107.483,16	0,00	0,00	107.483,16
33	ARACITABA	0,01270223	9.168,40	1.833,68	7.334,72	1.375,26	5.959,46	0,01269956	97.897,32	19.579,44	78.317,88	0,00	14.684,58	63.633,30
34	ARACUAI	0,06407496	46.248,94	9.249,78	36.999,16	0,00	36.999,16	0,06013190	463.539,83	92.707,95	370.831,88	0,00	0,00	370.831,88
35	ARAGUARI	0,06473971	46.724,13	9.349,22	37.374,91	0,00	37.374,91	0,064729426	4.989.808,53	997.961,68	3.991.846,85	1.710,62	0,00	3.993.557,47
36	ARANTINA	0,01879629	13.567,06	2.713,41	10.853,65	0,00	10.853,65	0,01879362	144.874,70	28.974,93	115.899,77	0,00	0,00	115.899,77
37	ARAPONGA	0,02909490	21.000,53	4.200,10	16.800,43	0,00	16.800,43	0,02908602	224.215,91	44.843,16	179.372,75	0,00	0,00	179.372,75
38	ARAPUA	0,02161101	15.598,70	3.119,74	12.478,96	0,00	12.478,96	0,02160833	166.572,52	33.314,49	133.258,03	0,00	0,00	133.258,03
39	ARAUJOS	0,03533672	25.505,84	5.101,16	20.404,68	3.825,87	16.578,81	0,03533137	272.359,55	54.471,89	217.887,66	0,00	40.853,91	177.033,75
40	ARAXA	1,13304598	817.826,15	163.565,23	654.260,92	0,00	654.260,92	1,13321482	8.735.632,82	1.747.126,54	6.988.506,28	3.252,47	0,00	6.991.758,75
41	ARCEBURGO	0,07171948	51.766,71	10.353,34	41.413,37	0,00	41.413,37	0,07171146	552.803,38	110.560,67	442.242,71	0,00	0,00	442.242,71
42	ARCS	0,28491430	205.649,52	41.129,90	164.519,62	0,00	164.519,62	0,28493878	2.196.512,54	439.302,49	1.757.210,05	0,00	0,00	1.757.210,05
43	AREADO	0,04107975	29.651,13	5.930,22	23.720,91	0,00	23.720,91	0,04107174	316.610,43	63.322,06	253.288,37	0,00	0,00	253.288,37
44	ARGIRITA	0,01338767	9.663,14	1.932,62	7.730,52	0,00	7.730,52	0,01338500	103.181,19	20.636,22	82.544,97	0,00	0,00	82.544,97
45	ARINOS	0,05359176	38.682,23	7.736,44	30.945,79	0,00	30.945,79	0,05378735	414.631,49	82.926,29	331.705,20	0,00	0,00	331.705,20
46	ASTOLFO DUTRA	0,05149476	37.168,63	7.433,72	29.734,91	0,00	29.734,91	0,05148406	396.876,07	79.375,19	317.500,88	0,00	0,00	317.500,88
47	ATALEIA	0,02914328	21.035,45	4.207,09	16.828,36	0,00	16.828,36	0,02892895	223.005,10	44.600,99	178.404,11	0,00	0,00	178.404,11
48	AUGUSTO DE LIMA	0,02412085	17.410,29	3.482,05	13.928,24	0,00	13.928,24	0,02411547	185.899,34	37.179,86	148.719,48	0,00	0,00	148.719,48
49	BAEPENDI	0,04878300	35.211,29	7.042,25	28.169,04	0,00	28.169,04	0,04876134	375.887,39	75.177,46	300.709,93	0,00	0,00	300.709,93
50	BALDIM	0,02980885	21.515,86	4.303,17	17.212,69	0,00	17.212,69	0,02980083	229.726,18	45.945,22	183.780,96	0,00	0,00	183.780,96
51	BAMBUI	0,10224830	73.802,24	14.760,44	59.041,80	0,00	59.041,80	0,10223227	788.079,67					